

FEMINICÍDIO: VIOLÊNCIA EM RAZÃO DO GÊNERO

Elisa Mendes de Pádua

Graduanda em Direito,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Marcos Vinícius Massaiti Akamine

Mestre em Teoria do Direito e do Estado pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM;
Docente em Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

RESUMO

O feminicídio é a violência praticada exclusivamente contra a mulher, são crimes hediondos, relacionados a crimes de ódio, simplesmente por razões do gênero. Atualmente esse fenômeno vem atingindo milhares de mulheres, que infelizmente também são vítimas de inferiorização trazida pela sociedade, e por isso, muitos casos permanecem por obscuro, vindo ao público somente com a morte da vítima. E por apresentar-se um crescente aumento dessa modalidade. Fez com que o direito brasileiro reservasse determinada atenção a esse grande fenômeno à criminalização do feminicídio, e com base nela, constituíram judicialização nos cenários femininos. No Brasil assinada em 09 de março de 2015, pela tão ex presidenta Dilma Rousseff, lei que estabeleceu o assassinato contra as mulheres, por menosprezo ou discriminação, trouxe sua própria caracterização ao crime, com o principal intuito, dar garantia e proteção as vítimas, além de punir quanto a qualquer aspecto machista. Assim antigamente os companheiros que cometia esse tipo de crime, acabam muitas vezes saindo em lesa, sendo tratados como crimes de pequenas contravenções penais, eram obrigados a pagar somente com multas ou pequenas cestas básicas. Deste modo o que eram um simples caso de violência passou a ser algo ainda mais sério, pois além de um rigor na punição, a lei criou uma forma de se previr a esse tipo de crime, com a intenção que todos eles sejam pagos de forma justa, atentando ao autor a não cometê-lo novamente.

PALAVRAS-CHAVE: feminicídio; violência contra mulher; gênero.

1 INTRODUÇÃO

Vivemos em dias em que a palavra feminicídio ganha cada vez mais destaque. Os meios de comunicação em massa destacam casos envolvendo a violência contra a mulher, o que viabilizou que o silêncio, predominante até então, ganhasse voz, encorajando grupos de mulheres com o bordão: “mexeu com uma mexeu com todas”.

Assim, o que era distante e apenas destaque em matéria de jornal tornou-se uma realidade às vezes tão próxima quer ainda assusta. Nesse sentido é que, para a adoção de uma política eficiente de combate, deve-se ampliar, cada vez mais, o estudo histórico e contemporâneo, abrangendo aspectos sociais, políticos e jurídicos, o que tornará viável a elaboração de uma política eficiente de prevenção e combate. No aspecto entendemos que a elaboração de leis eficientes dá aparato para que os

agentes jurídicos possam combater e coibir a proliferação de casos de violência contra a mulher.

Ao lado disso, da sociedade como um todo deve emergir o grito de socorro das mulheres vítimas de violência, como felizmente vem acontecendo e pode ser observados. Esse artigo teve por escopo apresentar breve panorama sobre o tema, abrangendo aspectos históricos, sociais e políticos que conduzam panorama legal atual.

2 FEMINICÍDIO: A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO BRASIL

Segundo Cristina Indio do Brasil- Repórter da Agência do rio de janeiro, para argumentar.

No ano passado, 4.543 casos de estupro de mulheres foram registrados no estado do Rio de Janeiro. Em 70% dos casos, as vítimas tinham até 17 anos. Em 44% dos registros, os agressores eram pessoas do convívio da vítima, como companheiros, ex-companheiros, pais, padrastos, parentes e conhecidos. Os dados fazem parte do Dossiê Mulher 2019, elaborado pelo Instituto de Segurança Pública (ISP) do Rio de Janeiro. Segundo o dossiê, a cada 24 horas, 12 mulheres são vítimas desse tipo de crime. (2019)

O feminicídio é todo ato ou conduta praticado contra a mulher em razão do gênero. Tal crime segundo dado acima cresce de maneira assustadora, embora o movimento de combate a prevenção também tenham ganhado destaque, o aumento progressivo leva a uma reflexão profunda de como criar uma política eficiente de combate.

Embora atualmente seja um fenômeno social, no Brasil esse termo começou a ser usado por volta dos anos 70, pois denúncias contra maus tratos e espancamentos conjugais começaram a se estender. E com isso passou a ser usado como sinônimo de violência doméstica em função da maior incidência deste tipo de violência ocorrer no espaço doméstico e/ou familiar (AZEVEDO, 1985). E na década de 90 que veio reconhecer a violência contra a mulher, um problema que deveria exigir dos governantes mais competências no combate a esses decorrentes crimes. A partir destes que alguns autores começaram a utilizar o termo “violência de gênero” que foi um conceito mais amplo da “violência contra a mulher” (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995).

Somente no ano de 2015 que o Brasil estabeleceu legalmente a lei do feminicídio, lei 13.104 que entrou em vigor nesse mesmo ano, alterando justamente o artigo 121 Código Penal (Decreto-Lei no 2.848/1940) que incluiu a qualificadora de crime homicídio, sendo criada especificamente pela sugestão da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher.

De acordo com Carolina Cunha (2019), o Brasil hoje está entre o país com o maior índice de violência contra a mulher, ocupando infelizmente o 5º lugar em sua posição, segundo as Nações Unidas de Direito Humanos, vem perdendo apenas para El Salvador, Guatemala, Colômbia e Rússia, em questão de homicídio.

“Dentre as pesquisas feitas pelo mapa de violência de 2015, mais de 106 mil mulheres brasileiras foram vítimas de homicídios, entres os anos de 1980 a 2013, e com o aumento de 54%” (G1, 2015). Não o bastante o tão chamado feminicídio íntimo, vem ocupando o maior número de homicídio contra as mulheres, que por sua vez são cometidos por homens, que por acaso mantiveram alguma relação afetivas, ou próximas a sua convivência, uma sociedade machista que se beneficia, atuando com fatores, de influencias, estão elas as classes sociais, etnia da vítima, e outros contexto sociais que contribui com a venerabilidade da mulher.

Apesar de impactantes, esses números, apresentam apenas uma parte da realidade, revelando as inúmeras formas de exposição de violências que são experimentadas por diversas mulheres do mundo, comprovando a relação entre a subordinação existente pelo domínio dos homens, algumas vítimas acabam reagindo a agressões abusivas no qual sofrem, buscam ajuda, e denuncia seus agressores, já outras vivem anos sob a mesma violência com esperança de algum dia o seu companheiro mude, e cessem as agressões. O problema é que isso dificilmente acontece, com o passar do tempo, a violência cada vez mais se divulga, e passa a ser vistas aos olhos, de maneira comum dentre as mulheres, dando lugar ao conformismo, Desse modo, em uma casa onde deveria existir uma relação de afeto e respeito, a violência predomina. Casos em que o marido, namorado ou ex, acabam sendo muitos recorrentes a esses crimes banais que são tratados pela população ou até pela mídia como crimes passionais. Embora as maiorias dos casos aconteçam por pessoas íntimas, ou que mantém algum afeto, também pode acontecer por pessoas estranhas.

O feminicídio íntimo ou violência doméstica como é mais conhecida, pode vir acompanhada por diversas agressões, tanto físicas, morais e até psicológicas,

atingindo não só mulheres mais crianças, adolescentes, que infelizmente acabam sendo violentadas sexualmente, e os idosos por maus tratos. A violência física ocorre na agressão física propriamente dita, empurrar, queimar, golpear, estrangular, a psicológica e a moral estão com ameaças, humilhações, tanto ao público ou a familiares, fazendo a vítima acreditar que nunca poderá ser feliz, se sentir sempre uma inútil.

Em casos de violências domésticas infantis, é ainda mais preocupante, pois a ocorrência desse crime gera um dano ainda maior, neste caso as crianças são mais sensíveis e vulneráveis, dispendo de nenhum meio de defesa, sucedendo assim traumas psicológicos ainda maiores.

E no meio de tanta violência, porque essas mulheres que vivem esse tipo de situação, e permanecem com essas relações abusivas? E realmente ao o que se pensar, e existe diversos fatores, como por exemplo, o medo e a perda. Muitas vezes a preocupação com filhos, ou em viver em uma vida miserável, situações econômicas e a principal delas, o temor que alguma denúncia acabe aumentando ainda mais a violência já existente. E por se tornar um rotina cotidiana, razão esta, que fazem com que muitas mulheres comecem a olhar de uma forma natural, com tudo que esta sofrendo. Por consequência tornando um relacionamento ainda mais difícil de se romper.

Mesmo assim, é importante que se faça a denúncia, pois é um momento em que a mulher sai do conforto diante do que acontece, e admite que realmente sofra a violência e precisa de ajuda. Assim se a denúncia que tiver um bom recebimento é devidamente orientada sobre seus direitos conforme suas necessidades, de buscar um apoio, tanto na parte familiar, psicológico e até jurídico para sair dessa situação.

E para que o feminicídio se torne cada vez menos ouvido, é preciso começar pela própria sociedade, a lei está aí e para que ela realmente possa valer, basta mostrar a todos o verdadeiro empoderamento da mulher, assim não deixando de lutar por uma justiça melhor.

2.1 A Proteção e prevenção contra a Mulher

A violência contra a mulher é vivenciada cotidianamente, assim pronunciaremos que para tornar os direitos às mulheres existentes, precisamos de

Proteções que seja mais eficaz na vida de muitas mulheres. E por ser um crime evitável, tal razão, que veio ao estado a função de colocar medidas e empecilhos a responsabilidades de proteção e prevenção a tais medidas. Além de ter sido o primeiro país a conciliar ao protocolo latino-americano, e legislar os assassinatos de mulheres por motivo de gênero, que passou a revigorar no ano de 2015 (LEI 13.104/15). Com isso as mudanças legislativas, veio alterando os crimes sexuais dentro do Código Penal, e a Lei Maria da Penha, com a intenção de enfrentar as violências domésticas, familiar a tipificação ao feminicídio.

O Brasil assim estabeleceu, além do tratado internacional, diversas formas de punir e de se prevenir contra o homicídio de feminicídio. Tais normas que orientam as mulheres a seguir um caminho adequado, deveres e garantias que introduz as vítimas aos seus direitos. E com essa adaptação, permitiu que as investigações e os julgamentos tivessem uns sentidos mais amplos e com melhores conhecimentos a essas mortes violentas em razão do gênero.

No entanto é preciso se romper de uma sociedade machista, que vulgarizam as mulheres, e que é vítima muitas vezes de inferiorização, assunto esse que precisa ser abordado, desde salas de aulas até produções de estatísticas que realizam campanhas focalizadas à população.

2.2 Lei do Feminicídio e sua Tipificação penal

O crime de feminicídio foi prevista no artigo 121 do código penal com a entrada em vigor da lei nº 13.104/2015, que a incluiu como um crime hediondo. A fim de representar um aperfeiçoamento sobre a violência contra a mulher, com a finalidade de garantir que os assassinos de feminicídio terão uma característica própria e única, onde autores desses fenômenos muitas vezes eram enquadrados como discriminatórios, agora poderão pagar por seus verdadeiros crimes.

Assim diferente do homicídio simples para o feminicídio, foi em favor de sua modificação na gravidade, apresentando penas que vão de 12 a 30 anos, tendo a possibilidade de serem aumentadas 1/3 do ano de prisão, ou a metade da pena que for sancionada. Além disso, poderão ser agravantes diante do crime cometido, se envolver mulher grávida ou quando o fato tiver sido ocorrido dentro de três meses no período que a vítima passou pelo processo de parto, ou em casos que for cometido

por menor de 14 anos ou maior de 60 anos de idade, ainda vale ressaltar que caberá agravantes se o crime também for praticados na presença dos pais da vítima e cometidos por vítimas que possuem algum tipo de deficiência.

A convenção de Belém do Pará de 1994, foi adotada pela Assembleia geral da organização do Estado Americano, sendo considerado um marco no país, um confronto a violência contra a mulher, desta forma, exigindo aos estados membros um compromisso efetivo de confrontação na violência de gênero, e a partir da criação da legislação, diversos países formularam suas próprias leis para o controle desse fenômeno. (PRADO; SANEMATSU, 2017, p.98)

Segundo Instituto Patrícia Galvão (2017, p.103). Desta forma, tanto a convenção de Belém do Pará, e quanto à lei Maria da Penha, reconhecem a desigualdade de gênero como fator de discriminação, e fez com que todas as características fossem avaliadas por especialista, quanto a sua aplicação que precisa estar associada às razões de gênero. Assim o gênero, é fator mais importante, ajudando a associar a igualdade, a ter respeito pelas diferenças, para que as pessoas possam viver em uma comunidade, a fim de viver em harmonia independentemente de suas diversidades, reconhecendo para uma sociedade perfeita a intolerância não pode existir.

E a com a tipificação é esperada pelo menos três efeitos. O primeiro é visibilidade de todos os crimes praticados no país, assim possa produzir uma dimensão a mulheres que chega ao desfecho de um homicídio, podendo assim se prevenir contra seus agressores. O segundo é que ele não seja limitado, no sistema de justiça ou pela imprensa como crime passional, cometidos homens com sentimentos de posse e que deixa a mulher impossibilitada sobre a sociedade, enquanto agem sobre o domínio de violenta emoção. E por fim o terceiro, é que haja combate dentre o sistema de justiça a práticas desse fenômeno. (PRADO; SANEMATSU, 2017, p.104).

Apesar de um marco de grande progresso, a tipificação do feminicídio dentre o código penal no Código Penal só terá os efeitos esperados se implementada a perspectiva de gênero desde os primeiros momentos da notícia de um crime, conforme apontam as Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – Feminicídios (AGÊNCIA

BRASIL, 2016). Assim, nenhuma lei por si só é capaz de alterar a desigualdade contra as mulheres, é preciso luta para desfazer as estruturas das igualdades.

Levando em conta o que foi observado, criminalizar o feminicídio foi à medida mais necessária e justa a ser feita, diante de todo sofrimento existente, com a fim de transforma a vida de várias mulheres em uma sociedade livre de qualquer agressão, e diferentes abusos machistas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da análise do presente artigo evidencia-se que o termo feminicídio adveio da busca em minimizar a violência contra mulher, que tem seu maior impacto no meio doméstico ou familiar, mas que também atinge o meio social, pois a prática do menosprezo ou discriminação na condição do gênero não fica restrita aos lares. Infelizmente, somente no ano de 2015 com a chegada da modernidade, que foi estabelecido um decreto quanto à lei do feminicídio, como crime hediondo, que introduziu as vítimas do feminicídio as mudanças da legislativa em favor dos direitos. Com os pressupostos legais sobre alguns questionamentos a saber, quais penas foram estipuladas ao autor desse crime? Qual a diferença do homicídio simples para o feminicídio? E por que muitas mulheres vivem nessa situação? A tipificação veio com objetivo de mudar a consciência coletiva, além de ser um instrumento protetivo quanto a violência a mulher.

As fragilidades de nossa legislação, aliada a deficiência de nossas políticas públicas, viabilizam a proliferação de casos.

Assim, cada vez mais se acentua a necessidade de dar voz aos silentes, por meio de uma gestão pública eficiente e leis rigorosas que resultarão em força para que as vítimas do feminicídio denunciem e com isso gozem de seus direitos fundamentais e protegidos constitucionalmente tais como a dignidade humana e a igualdade entre homens e mulheres, exterminando praticas partidárias de uma sociedade machista enraizada em pensamentos machistas.

Esperamos ter atingido com esse artigo a finalidade que nos foi proposta e com isso perpetuar o grito de JUSTIÇA que deve ser estendido a todos, independentemente de seu gênero.

REFERÊNCIAS

ABS DA CRUZ, Rubia, Violência de Gênero na Lei Maria da Penha e na Legislação Internacional, *Mentes inquietas*. Disponível em: <https://www.uniritter.edu.br/files/sepesq/arquivos_trabalhos_2017/4368/1622/1905.pdf>. Acesso em 20 de maio de 2019.

ARAUJO, M. de F. Gênero e violência contra a Mulher: o perigoso jogo de poder e dominação, *PEPSIC*, 14 de out. de 2008. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2008000300012> Acesso em 26 de maio de 2019.

AZEVEDO, M. A. Mulheres espancadas: a violência denunciada. Rio de Janeiro: Cortez Editora. 1958.

CUNHA, C. Feminicídio: Brasil o 5º país em mortes violentas de mulheres no mundo. Disponível em <<https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/feminicidio-brasil-e-o-5-pais-em-morte-violentas-de-mulheres-no-mundo.htm>>. Acesso em 22 de maio de 2019

Entenda a lei do Feminicídio, MUNDO DOS ADVOGADOS.COM.BR, 6 de fev. de 2019. Disponível em <<https://www.mundoadvogados.com.br/artigos/entenda-a-lei-do-feminicidio>>. Acesso em 29 de maio 2019.

GONDIM, A. C. et al. Feminicídio e violência de gênero: aspectos sóciojurídicos. *Revista Tema*. V 16, N 24/25, p.21 à 38, Jan. a dez. 2015.

PRADO, D.; SANEMATSU, M. (Org.). *Feminicídio: #invisibilidademata*. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.

SAFFIOTI, H. I. B. e ALMEIDA, S.S. Violência de gênero: poder e impotência. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Revinter Ltda. 1995.

VERDÉLIO, A. ONU Mulheres e governo laçam diretrizes para investigação do feminicídio, *AGÊNCIA BRASIL*, 8 de abr. de 2016. Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-04/onu-mulheres-e-governo-lancam-diretrizes-para-investigacao-de>. Acesso em 07 de jun. de 2019.

Violência contra a Mulher: Quais são os tipos e como denunciar. *MULHERES BEM RESOLVIDAS*. 4 de maio de 2018. Disponível em <<https://www.mulheresbemresolvidas.com.br/violencia-contr-a-mulher/>>. Acesso em 16 de jun. de 2019.

50,3% dos homicídios de mulheres no Brasil são cometidos por familiares. *G1 São Paulo*. 9 de nov. de 2015. Disponível em

<<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/11/503-dos-homicidios-de-mulheres-no-brasil-sao-cometidos-por-familiares.html>>. Acesso em 20 de maio de 2019.